

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 07 de outubro de 2014.

PROJETO DE LEI N. 663/2014

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que altera os artigos 9º e 10 da lei nº 5.503/14, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2015 e dá outras providências e cuja autoria é o Poder Executivo.

1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para votação e aprovação.
2. A Constituição Federal (CF/88), em seu artigo 166, estabelece diretrizes gerais que devem nortear o processo de elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA.
3. O Projeto de Lei em pareço, de iniciativa do Prefeito, é o documento que autoriza que o chefe do Poder Executivo e legislativo (vide alteração realizada no art. 10, § 1º, da Lei Municipal 5.503/2014).
4. Devo observar que o percentual expresso no parágrafo 1º do referido art. 10, da lei 5503/2014 não corresponde, cartesianamente, a 25%. Na verdade a Constituição permite que se façam alterações por meio de suplementos orçamentários mediante expressa autorização legal.
5. Há de se salientar que as eventuais transferências, remanejamentos e / ou transposições deverão consolidadas por

meio de projeto de lei específica, conforme especificado no §3º, do art. 10, da lei 5.503/2014.

6. Neste específico, devo salientar que as questões são **ESTRITAMENTE TÉCNICAS** e as análises pormenorizadas e de caráter contábil – em que pese o modesto conhecimento deste Assessor Jurídico, devem ser melhor realizadas pelos técnicos responsáveis.
7. Assim, reforço que já havia dito em outros pareceres: encaminhado à Câmara, cumprem aos Vereadores analisarem os seus demais aspectos, desde que observada a técnica legislativa e os preceitos constitucionais.
8. A análise mais bem apurada no que respeita às técnicas contábeis, ficam ausentes deste parecer tendo em vista que as questões aqui abordadas referem-se aos aspectos técnico-jurídicos e não técnico-contábeis (**os quais devem ser requisitados, se for o caso, a profissionais da especializados, conforme já explicado acima**).
9. Por tais razões, exaro parecer favorável ao projeto de lei, **frisando-se que eventuais questões não abordadas** poderão ser **objeto de nova consulta a essa Assessoria Jurídica** e, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões diversas.

É o modesto parecer.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor jurídico
OAB/MG 98.673